



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Ofício N.º

MINAS GERAIS

Assunto:

LEI Nº 597

Serviço:

"AUTORIZA CONTRAIR EMPRÉSTIMO".

O Povo do município de Matipó, por seus representantes legais decretou e, eu em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3/12/70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618 de 26/12/72 e Resolução nº 524, de 15/03/73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará ao seguinte: Cr 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para aquisição da Companhia Força e Luz de Saço João do Matipó S/A. e Cr 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para aquisição de material para melhoramentos da rede de energia elétrica, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, contrato que for necessário á obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também em garantia do empréstimo, a vincular parte das quotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, in-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Ofício N.º

Assunto:

Serviço:

terá que ocorrer, como condição para obtenção de empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial que for necessário á obtenção do emprestimo. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as suas quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 20 de agosto de 1973

PREFEITO MUNICIPAL

Genalbo Jones de Silva

SECRETÁRIO